



Tietê, sexta-feira, 27 de setembro de 2024 | Nº 327 H | Ano XX

Sumário

• PODER EXECUTIVO	
Decreto	02
• AUTARQUIA	
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE)	10
• SECRETARIAS	
Administração e Modernização	38
Saúde e Medicina preventiva	40
Turismo e Cultura	43

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê
Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018
Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação
Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi
Praça Dr. J. A. Correa, nº 01 – CEP 18530-039
E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br
Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.618/2024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$200.000,00"

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.978, de 19 de dezembro de 2023, em favor da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, Crédito Suplementar no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º será coberto com recursos a que alude o Inciso II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 23 de Setembro de 2024.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA							
UNIDADE:	07.01	-	ATENÇÃO BÁSICA							
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1001		-	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE							R\$200.000,00
		A T I V I D A D E								
10		Saúde								R\$200.000,00
10.301		Atenção Básica								R\$200.000,00
10.301	1001	Atenção Básica à Saúde								R\$200.000,00
10.301	1001.2-001	Atendimento Médico Ambulatoriais nas Unidades Básicas de Saúde			S	3.3	90	05	3010003	R\$200.000,00
TOTAL – FISCAL										
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										
TOTAL – GERAL										



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.619/2024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$87.000,00"

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.978, de 19 de dezembro de 2023, em favor da Secretaria de Educação e da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, Crédito Suplementar no valor de R\$87.000,00 (oitenta e sete mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 23 de Setembro de 2024.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:		08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE:		08.04	-	ENSINO MÉDIO						
ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
2003 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO								R\$80.000,00		
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
12		A T I V I D A D E								R\$80.000,00
		Educação								
12.362		Ensino Médio								R\$80.000,00
12.362	2003	Desenvolvimento do Ensino Médio								R\$80.000,00
12.362	2003.2-063	Transporte de Alunos do Ensino Médio			F	3.3	90	01	1100000	R\$80.000,00
TOTAL – FISCAL										R\$80.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$
TOTAL – GERAL										R\$80.000,00

ÓRGÃO:		10.00	-	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA							
UNIDADE:		10.01	-	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA							
ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
6001		- AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIO								R\$7.000,00	
		ATIVIDADE									
20		Agricultura								R\$7.000,00	
20.122		Administração Geral								R\$7.000,00	
20.122	6001	Agropecuária e Agronegócios								R\$7.000,00	
20.122	6001.2-196	Manutenção das Atividades da Secretaria Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável			F	3.3	90	01	1100000	R\$7.000,00	
TOTAL – FISCAL											R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL											R\$7.000,00
TOTAL – GERAL											R\$7.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS								
UNIDADE: 06.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS								
ANEXO II								
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
CRÉDITO SUPLEMENTAR								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	M	D	FT	COD. APLIC. Valor
5001 - CIDADE LIMPA R\$80.000,00								
ATIVIDADE								
15		Urbanismo						R\$80.000,00
15.452		Serviços Urbanos						R\$80.000,00
15.452	5001	Cidade Limpa						R\$80.000,00
15.452	5001.2-164	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	F	3.3	90		01	1100000 R\$80.000,00
TOTAL - FISCAL R\$80.000,00								
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL R\$.....								
TOTAL - GERAL R\$80.000,00								

ÓRGÃO: 10.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA								
UNIDADE: 10.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA								
ANEXO II								
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
CRÉDITO SUPLEMENTAR								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD		FT	COD. APLIC. Valor
6006 - RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE R\$7.000,00								
ATIVIDADE								
18		Gestão Ambiental						R\$7.000,00
18.541		Preservação e Conservação Ambiental						R\$7.000,00
18.541	6006	Recursos Naturais e Meio Ambiente						R\$7.000,00
18.541	6006.2-224	Gestão Ambiental do Município	F	3.3	90		01	1100000 R\$7.000,00
TOTAL - FISCAL R\$7.000,00								
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL R\$.....								
TOTAL - GERAL R\$7.000,00								



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.620/2024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$62.831,21"

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso III, Artigo 8º, da Lei nº 3.978, de 19 de dezembro de 2023, em favor da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, Crédito Suplementar no valor de R\$62.831,21 (sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 23 de Setembro de 2024.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA						
UNIDADE:	07.01	-	ATENÇÃO BÁSICA						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
1001		-	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE					R\$62.831,21	
		ATIVIDADE							
10		Saúde						R\$62.831,21	
10.301		Atenção Básica						R\$62.831,21	
10.301	1001	Atenção Básica à Saúde						R\$62.831,21	
10.301	1001.2-001	Atendimento Médico Ambulatoriais nas Unidades Básicas de Saúde	S	3.1	90	05	3700000	R\$62.831,21	
TOTAL – FISCAL								R\$.....	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$62.831,21	
TOTAL – GERAL								R\$62.831,21	

ÓRGÃO:		07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA						
UNIDADE:		07.02	-	ATENÇÃO ESPECIALIZADA						
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1003		- SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							R\$33.218,00	
		A T I V I D A D E								
10		Saúde								R\$33.218,00
10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial								R\$33.218,00
10.302	1003	Serv. De Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar								R\$33.218,00
10.302	1003.2-013	Manutenção Atendimento de Urgência, Emergência, Serviço de Apoio Diagnóstico, Serviço Oxigênio Domiciliar e Rede de Saúde Mental			S	3.3	90	05	3700000	R\$33.218,00
TOTAL – FISCAL										R\$......
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$33.218,00
TOTAL – GERAL										R\$33.218,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:		07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA						
UNIDADE:		07.05	-	GESTÃO DO SUS						
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1009		- GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS							R\$29.613,21	
		ATIVIDADE								
10		Saúde								R\$29.613,21
10.301		Atenção Básica								R\$29.613,21
10.301	1009	Gestão do Sistema Único de Saúde/SUS								R\$29.613,21
10.301	1009.2-039	Manutenção da Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS			S	3.1	90	05	3700000	R\$29.613,21
TOTAL – FISCAL										R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$29.613,21
TOTAL – GERAL										R\$29.613,21

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETÊ em: 27/09/2024 16:13.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE****ATO NORMATIVO Nº 11, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024**

Revoga-se o Ato Normativo nº 03/2024, o qual regulamenta o plano de contratações anual a que se refere o inciso VII, do artigo 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE - Tietê, Administração Pública Indireta, autárquica, e dá outras providências.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE - Tietê, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **REVOGADO** o Ato Normativo nº 03/2024, o qual regulamenta o plano de contratações anual a que se refere o inciso VII, do artigo 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE - Tietê, Administração Pública Indireta, autárquica, e dá outras providências.

Art. 2º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial o Ato Normativo nº 03/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tietê, 27 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
RODRIGO MARCUZ BATISTUZZO
Data: 27/09/2024 14:43:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO MARCUZ BATISTUZZO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SAMAE - Tietê

**Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE****ATO NORMATIVO Nº 12, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024**

Revoga-se o Ato Normativo nº 07/2024, o qual regulamenta os processos administrativos de contratação pública, no âmbito do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê/SP, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências, revogando os atos normativos nº 01, 02 e 05, de 02 de janeiro de 2024.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE - Tietê, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **REVOGADO** o Ato Normativo nº 07/2024, o qual regulamenta os processos administrativos de contratação pública, no âmbito do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê/SP, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial o Ato Normativo nº 07/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tietê, 27 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO MARCUZ BATISTUZZO
Data: 27/09/2024 14:43:48-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO MARCUZ BATISTUZZO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SAMAE - Tietê



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

ATO NORMATIVO Nº 13, de 27 de setembro de 2024

“Regulamenta os processos administrativos de contratação pública, no âmbito do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê/SP, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de dispositivos da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE);

O Diretor Superintendente da autarquia, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais e legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este ato normativo regulamenta o processo administrativo de contratação pública no âmbito do SAMAE Tietê, observadas as determinações da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo as disposições pendentes de regulamentação disciplinadas por este ato normativo, e dá outras providências.

Parágrafo único. A aplicação das disposições do presente ato normativo será norteadas pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 2º. O departamento de compras e licitações ficará responsável pela instrução e impulsionamento dos processos administrativos relacionados às licitações, bem como das demais contratações, norteadas pela busca da seleção da proposta apta a gerar o



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

resultado mais vantajoso para a autarquia, resguardado o tratamento isonômico entre os licitantes.

Parágrafo único. Será assegurado o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 170, inciso IX e no art. 179, da Constituição Federal, regulamentados pelos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º. Deverá ser implantado mecanismos voltados a evitar e reprimir quaisquer ocorrências configuradoras de sobrepreço ou superfaturamento da contratação, casos em que será deflagrado o competente processo administrativo de apuração.

Art. 4º. Para fins do disposto neste ato normativo, consideram-se:

I - sistemas eletrônicos: ferramentas informatizadas disponibilizadas para a realização dos procedimentos de contratações públicas;

II - contratação direta com disputa eletrônica: procedimento competitivo realizado em sistema eletrônico ou divulgados no *site* Oficial da autarquia, bem como PNCP, no qual há a disponibilização e publicação de aviso de dispensa de licitação e abertura de prazo para recebimento de ofertas;

III - contratação direta convencional - procedimento de contratação direta onde não há a disponibilização e publicação de aviso de licitação e abertura de prazo para recebimento de ofertas, desde que apresentada a devida justificativa, devendo a conclusão ser publicada no PNCP e divulgada no *site* Oficial da autarquia.

IV - chefes de departamento/requisitantes: responsáveis por requisitar bens, obras e serviços;

V - agente de contratação: servidor efetivo do quadro permanente do SAMAE, designado pelo Diretor Superintendente da autarquia, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da Licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

VI - Diretor Superintendente: autoridade máxima do órgão, com poder de decisão, indicado formalmente como responsável pela ordenação das despesas da autarquia.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Agente de Contratação

Art. 5º. O agente de contratação, bem como o seu substituto, quando houver, serão designados, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 7º e 12 deste ato normativo, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. O SAMAE poderá designar mais de um agente de contratação, bem como dispor sobre a forma de coordenação entre eles.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Equipe de apoio

Art. 6º. A equipe de apoio, formada por no mínimo 3 (três) membros pertencentes ao quadro permanente da autarquia, bem como os seus substitutos, quando houver, serão designados pelo SAMAE, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do art. 11 deste ato normativo.

Comissão de Contratação

Art. 7º. A comissão de contratação, bem como os seus substitutos, quando houver, serão designados pelo SAMAE, conforme os requisitos estabelecidos no art. 11 deste ato normativo, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 8º. Em licitações na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da autarquia, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 9º. Os gestores e fiscais de contratos, bem como os seus substitutos, quando houver, serão representantes da Administração designados pelo SAMAE para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 20 a 22 deste ato normativo.

§ 1º. Para o exercício da função, os gestores e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e de suas respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º. Para indicação do servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverá ser evidenciada no estudo técnico preliminar, devendo ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. A autarquia sempre que possível designará as gestões dos contratos de forma centralizada, com vistas ao melhor resultado e efetividade dos trabalhos.

Art. 10. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 24 deste ato normativo.

Requisitos para a designação

Art. 11. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste ato normativo deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente do SAMAE;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional respectiva; e

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da autarquia, nem possuir com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 12. O agente de contratação e seu respectivo substituto, quando houver, serão designados entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente do SAMAE.

Vedação

Art. 13. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 14. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos, e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário que represente empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Agente de Contratação

Art. 15. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, podendo inclusive demandar às áreas internas das unidades de compras e contratações, caso necessário;

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
- coordenar a sessão pública;
- verificar e julgar as condições de habilitação;
- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- diligenciar, com o auxílio da equipe de apoio, em relação a eventuais falhas nos documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear-los sem alterar a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- indicar o vencedor do certame;
- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio de que tratam o art. 6º e o art. 17 deste ato normativo, bem como pela assessoria jurídica da autarquia, quando requisitada, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional de elaboração de quaisquer atos, a exemplo dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e de minutas de editais e contratos.

§ 3º. O agente de contratação poderá delegar a competência disposta no inciso I, do caput deste artigo, desde que justificadamente.

§ 4º. Na negociação de preços mais vantajosos para a Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação deverá, sempre que conveniente, oferecer contraproposta.

Art. 16. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o caput deste artigo, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

Equipe de apoio

Art. 17. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.

§ 1º. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 2º. Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações de que tratam o § 1º deste artigo, conforme o disposto no parágrafo único do art. 16.

Comissão de contratação ou de licitação

Art. 18. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, observado o art. 15 deste ato normativo, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 7º e no art. 11 deste ato normativo;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 15 deste ato normativo;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do edital.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação, quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do caput, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 19. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo único. Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 16 deste ato normativo.

Gestores e fiscais de contratos Atividades de gestão e fiscalização

Art. 20. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes definições:

I - gestão do contrato: consiste na concentração das atividades relacionadas à área administrativa do acompanhamento da execução contratual, a exemplo dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

II - fiscalização do contrato: consiste no acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, em sentido técnico e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital ou instrumento equivalente, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Gestor do contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato, e nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - receber as informações técnicas e ordenar as atividades relacionadas à fiscalização contratual, nos termos do inciso II, do art. 20 deste ato normativo.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar, no relatório de riscos, eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e de pagamento da despesa;

IV - receber, analisar e diligenciar a respeito de documentos recebidos do fiscal do contrato, mantendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade, ou não, de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 20 deste ato normativo.;

VI - elaborar e instruir o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme disposições do inciso IX do artigo 22 deste ato normativo.;

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

X - realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

XI - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. e;

XII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, e em caso de irregularidade, reportar ao departamento de compras e licitações, para adoção de providências legais.

Fiscal técnico

Art. 22. Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

IV - formalizar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - documentar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - diligenciar sobre a necessidade de aditamento, prorrogação ou de nova contratação, quando for o caso, observando a necessidade de antecedência de acordo com as especificidades de cada caso e sempre respeitando o prazo mínimo de 03 (três) meses;

VIII - manter atualizado o relatório de riscos durante toda a fase do contrato, sempre levando ao gestor os subsídios necessários para a oportunizar a gestão de forma eficiente;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 21 deste ato normativo;

X - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando formalmente ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Recebimento provisório e definitivo

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo ficará à cargo do responsável pela área requisitante, ou, sendo o caso, por comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo devem a previsão constante do contrato ou instrumento equivalente, sendo que, na ausência de expressa previsão, deverá os mesmos ser definidos por ato específico da autoridade competente.

Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este ato normativo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 25. O gestor do contrato e os fiscais técnicos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da autarquia, que deverão dirimir dúvidas



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

restringindo às questões formais em que pairar dúvida fundamentada, podendo ainda ser subsidiados com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao gestor do contrato e os fiscais técnicos avaliarem as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 16 deste ato normativo.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 26. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

Parágrafo único. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 27. O Estudo Técnico Preliminar – ETP, que é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, deverá ser elaborado pelo requisitante.

Art. 28. Para elaboração do Estudo Técnico Preliminar as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a autarquia optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento da Administração;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela autarquia previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º. Em todos os casos, o Estudo Técnico Preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11, da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 29. A elaboração do ETP é obrigatória para a contratação de serviços, sejam eles comuns ou especiais, com base na Lei nº 14.133/2021 e ainda no caso em que houver alternativa entre a compra e a locação de bens (art. 44 da Lei nº 14.133/2021), exceto nas circunstâncias facultativas e dispensadas.

Art. 30. A elaboração do ETP é facultativa:

I - nas contratações por dispensa de licitação fundamentadas nas hipóteses dos incisos I, II e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (dispensa em razão do valor, emergência ou calamidade pública);

II - nas aquisições conhecidas e repetitivas, sem alternativa no mercado e que não gerarão despesas correlatas e/ou interdependentes, hipóteses em que deverão ser devidamente justificadas no termo de referência.

Art. 31. A elaboração do ETP é dispensada:



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

I - Nas hipóteses dos incisos I, II e V do art. 74 e do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada, visto que este foi elaborado por ocasião da licitação, bastando a comprovação da vantajosidade nos termos da lei;

II - No caso de contratações padronizadas, pois a solução identificada já foi estudada no momento da padronização;

III - No caso de bens e serviços comuns e rotineiros quando da existência de ETP elaborado há menos de 5 (cinco) anos e da ausência de inovação técnica relacionada ao bem ou serviço no mercado;

IV - No caso em que a contratação for oriunda de exigência constante de Lei, e definida como única alternativa para a execução do objeto ou finalidade buscada.

Art. 32. Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades, municipais, estaduais e federais quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Das Disposições Gerais

Art. 33. O processo de contratação direta compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, na forma dos artigos 72 a 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 34. Será competente para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação a autoridade máxima da autarquia, admita a delegação da competência, devidamente fundamentada e por ato formal.

Art. 35. O parecer jurídico será dispensado para compras ou contratações de serviços cujo valor equivalha até 1/4 do limite previsto no inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e também nas contratações descritas no § 7º, do art. 75, da mesma lei, ou quando da utilização de minutas padronizadas previamente ratificadas pela assessoria jurídica da autarquia.

Art. 36. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado deverão ser exigidos os documentos e demonstrações de que dispõe o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Os documentos habilitatórios exigíveis no presente artigo, poderão ser dispensados parcialmente, nas contratações para entrega imediata ou nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, nos termos do inciso III, do artigo 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, não ouvindo-se da apreciação dos documentos habilitatórios exigidos pela Constituição Federal do Brasil, concernentes a Certidão de Regularidade Fiscal Federal, Regularidade para com o FGTS e Inexistência de Débitos Trabalhistas.

§ 2º. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o responsável pelo processamento da contratação examinará a proposta subsequente e



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

§ 3º. Eventuais vícios quanto aos requisitos de habilitação poderão ser saneados de ofício ou mediante provocação do interessado.

Art. 37. Obtida a proposta vencedora e verificado que o vencedor atende aos requisitos de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente, para fins da adoção das medidas necessárias à contratação.

Da Dispensa de Licitação

Art. 38. O procedimento de Dispensa poderá efetivar-se na forma “convencional” ou “eletrônica”, sendo para este último caso precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

- a) O somatório despendido no exercício financeiro;
- b) O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, salvo as contratações de serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º. O processo de dispensa de que trata o caput deste artigo deverá, sem prejuízo ao rol de documentos de que trata o artigo 40, deste Ato Normativo, ser instruído com justificativa contendo razões, motivação e fundamentação nas ocasiões em que se verificar mais viável a não utilização de Dispensa Eletrônica, qual seja o modo “convencional”;

Art. 39. A dispensa de Licitação poderá ser processada na forma “convencional”, nas seguintes hipóteses:

I - Contratações emergenciais, conforme disposto no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Nas aquisições cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e, no que couber, nos incisos seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Para as contratações mencionadas no inciso III, após o lapso temporal de 09 (nove) meses, contados da realização da licitação precedente a não utilização da dispensa eletrônica deverá ser motivada e justificada.

§ 2º. Poderá ainda a autarquia realizar a dispensa convencional, desde que motivada e fundamentada em Ato do ordenador da despesa, devendo o referido Ato instruir o procedimento administrativo de dispensa de licitação.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Art. 40. processo de dispensa será instaurado através de solicitação de compra/contratação de serviços formalizados pelas chefias dos departamentos/setores requisitantes, autorizada pelo Diretor Superintendente, e deverá ser instruído com os seguintes documentos/informações:

- I - documento de formalização da demanda, se for o caso, elaborado pelos chefes de departamentos/requisitante, autorizada pelo Diretor Superintendente, contendo justificativas para a requisição;
- II - termo de referência e/ou projeto básico, contendo descrição detalhada do objeto, com as condições para a contratação;
- III - estudo técnico preliminar, se for o caso;
- IV - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com este ato normativo;
- V - indicação do dispositivo legal aplicável;
- VI - parecer técnico e ratificação dos requisitantes quanto aos orçamentos e estimativa de preços, se for o caso;
- VII - motivação para a realização da dispensa convencional, quando for o caso;
- VIII - formalização do valor estimado nos termos do art. 60 deste ato normativo;
- IX - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- X - parecer jurídico, se for o caso;
- XI - documentos de habilitação da empresa contratada/fornecedora;
- XII - razão de escolha do contratado;
- XIII - autorização do ordenador de despesa.

Art. 41. Para processamento das dispensas com disputa eletrônicas a autarquia utilizará o Sistema Compras.gov.br, devendo nele ser inseridas as seguintes informações:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
 - II - as quantidades e o preço estimado de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento;
 - III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
 - IV - se decidido pela disputa eletrônica com ofertas de lances, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.
- Parágrafo único – Fica ressalvada a possibilidade de uso de outras plataformas eletrônicas.

Art. 42. O processamento das dispensas eletrônicas no âmbito do Sistema de Compras do Governo Federal (compras.gov.br) serão realizados nos termos da Instrução Normativa nº 67/2021, da SEGES, bem como em observância a todos os ditames da Lei Federal 14.133/2021 e do presente ato normativo.

Art. 43. No caso do procedimento restar fracassado, o responsável pelo processamento da contratação poderá:



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação ou;

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base para formação do relatório de cotação, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 44. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o responsável pelo processamento da contratação encaminhará o processo aos cuidados do Diretor Superintendente da autarquia para formalização do ato de autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 45. A inexigibilidade de Licitação ocorrerá quando inviável a competição, especialmente nas hipóteses elencadas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 46. Para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos, o requisitante deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Art. 47. A contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização deverá conter elementos que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 48. O processo de inexigibilidade de Licitação será instaurado através de solicitação de compra/contratação de serviços formalizados pelos chefes de departamento/setor requisitantes, autorizada pelo Diretor Superintendente, e deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - solicitação de compra/contratação de serviços formalizados pelos chefes de departamento/requisitantes, autorizada pelo Diretor Superintendente;

II - justificativa devidamente elaborada pelos chefes de departamento/requisitantes;

III - termo de referência ou projeto básico com descrição detalhada do objeto, com as condições para a contratação;

IV - estudo técnico preliminar, se for o caso;

V - justificativa da vantagem da contratação via inexigibilidade de Licitação;

VI - proposta do fornecedor/prestador escolhido;

VII - singularidade e complexidade do serviço a ser prestado, se for o caso;

VIII - notoriedade do profissional a ser contratado, se for o caso;

IX - parecer técnico e/ou ratificação do requisitante, se for o caso;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

X- comprovação de exclusividade de fornecimento, por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizará a aquisição, por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou entidades equivalentes, quando for o caso;

XI - justificativa do valor a ser pago na contratação;

XII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

XIII - razão de escolha do contratado;

XIV - documentos de habilitação da empresa contratada/fornecedora nos termos deste ato normativo e da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV - parecer jurídico, quando for o caso, observada as condicionantes deste ato normativo;

XVI - indicação do dispositivo legal aplicável;

XVII - autorização do ordenador de despesa.

§ 1º. A aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha deve conter, sem prejuízo aos documentos elencados neste artigo, os seguintes:

a) Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

b) Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

c) Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

§ 2º. A Justificativa do valor a ser pago de que trata o inciso XI, deverá ser comprovada da seguinte forma:

a) Padrões usuais de mercado, utilizados para o tipo de contratação que se pretende realizar;

b) Valores praticados pelo fornecedor/prestador de serviço, em contratos anteriores, para execução/fornecimento de objetos similares, devidamente atualizados;

c) Contratos da mesma natureza firmados pelo fornecedor/prestador de serviços com a autarquia e/ou outros órgãos ou instituições Públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 49. Além dos atos de divulgação obrigatória, previstos nos arts. 94 e 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de Licitação e extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, como condição de sua eficácia.

Parágrafo único. A responsabilidade pela adoção das providências previstas no presente artigo ficará a cargo do departamento de compras e licitações da autarquia, responsável pelo processamento das despesas.

Art. 50. A responsabilidade pelas informações e critérios técnicos será exclusiva dos requisitantes.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Das diretrizes e dos parâmetros para definição do valor estimado

Art. 51. As diretrizes do presente capítulo aplicam-se para a aferição da vantagem econômica para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, incluindo-se serviços de engenharia, para adesões às atas de registro de preços, bem como para contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços;

Art. 52. Na definição do valor estimado, para a aferição da vantagem econômica para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, com observância da potencial economia de escala e das peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 53. Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou instrumento equivalente, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou instrumento equivalente;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou instrumento equivalente, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital;
- VI - tabelas referenciais de preços, devidamente justificada sua aplicabilidade;
- VII - excepcionalmente, nos casos de contratação emergencial, abrangidas pelo inciso VIII, do art. 75, da Lei 14.133/2021, justificadamente, poderão ser utilizados como parâmetros os valores oriundos de contratos vigentes, respeitadas as devidas atualizações monetárias.

a) Constatada a preexistência de contratação anterior quanto ao objeto necessário emergencialmente poderá a autarquia aditar referido instrumento contratual, estimando e



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

justificando a vantajosidade do aditamento, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento), trazendo ao mesmo nova finalidade concernente ao percentual acrescido e dotação específica, se for o caso.

b) Do mesmo modo, constatada a preexistência de contratação anterior quanto ao objeto necessário emergencialmente e não havendo a possibilidade de aditamento, conforme a alínea anterior, a autarquia utilizará como parâmetro o contrato vigente, comprovando a sua vantajosidade com novas estimativas, ficando justificada a escolha do fornecedor já contratado para a nova contratação emergencial.

§ 1º - Inexiste priorização entre os parâmetros arrolados nos incisos deste artigo, podendo o agente público optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 2º - Na hipótese do uso do parâmetro de que trata o inciso I deste artigo, as contratações pesquisadas deverão estar, preferencialmente, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou instrumento equivalente.

§ 3º - Quando a pesquisa for realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, a que se refere o inciso III deste artigo, serão observados os seguintes requisitos:

a) deverá ser realizada perante potenciais licitantes legalmente estabelecidos;

b) o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;

c) a página eletrônica deverá ser disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:

c.1.) identificação do fornecedor;

c.2.) endereço eletrônico;

c.3.) data e hora do acesso;

c.4.) especificação do item;

c.5.) preço e quantidade;

d) não serão admitidas as cotações de itens:

d.1.) com especificações ou características distintas das especificações solicitadas, ressalvadas as hipóteses em que a área técnica demonstre a similaridade dos objetos;

d.2.) provenientes de sítios de leilão.

e) será admitida a cotação em sítios eletrônicos de intermediação de vendas, desde que observados os requisitos enumerados nas alíneas “a” a “d” deste §3º.

§ 4º - A pesquisa de preços realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, observará, cumulativamente, o seguinte:

a) o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

b) as respostas formais obtidas conterão, ao menos:

b.1.) descrição do objeto, com os valores unitário e total;

b.2.) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do fornecedor;

b.3.) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

b.4.) data de emissão;

b.5.) nome completo e identificação do responsável.

c) os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no artigo 52 deste ato normativo, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

d) registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 5º - Na hipótese do parâmetro de que trata o inciso IV deste artigo ser empregado de forma combinada com outros parâmetros, admitir-se-á que a pesquisa direta seja realizada com menos de 3 (três) fornecedores.

§ 6º - Quando da realização de pesquisa direta exclusivamente nos termos do inciso IV deste artigo deverá ser anexada a justificativa da escolha das empresas pesquisadas.

§ 7º - Excepcionalmente, será admitida a utilização de dados fora dos prazos estipulados nos incisos deste artigo, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 54. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

§1º. Na contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§2º. Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 55. A pesquisa de preços deverá observar fielmente o vulto e as condições de fornecimento e/ou execução, garantindo a similaridade entre contratações e a compatibilidade dos preços consultados ao objeto pretendido.

Do método para definição do valor estimado

Art. 56. Serão utilizados, como método matemático para definição do valor estimado para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 53, deste ato normativo, desconsiderados, previamente ao cálculo, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

§ 1º - Poderão ser utilizados outros métodos matemáticos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, a fim de se maximizar a probabilidade de se efetivar a seleção da proposta mais vantajosa.

§ 2º - O preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual ao valor obtido na forma do “caput” deste artigo, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 3º - Os preços coletados deverão ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º - Para descon sideração dos preços entendidos como inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º - Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, será admitida a determinação do preço estimado com menos de três preços coletados na etapa de orçamentação.

§ 6º - O resultado da pesquisa de preços de que trata este artigo deverá ser consolidado e subscrito pelo agente público responsável, o qual deve certificar-se de que as especificações técnicas do bem ou serviço cotado correspondem ao objeto que se pretende contratar.

Art. 57. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, sendo que, em havendo necessidade o processo poderá ser encaminhado ao requisitante para ratificação.

Art. 58. Desde que justificado, o valor estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto incidente sobre o valor estimado.

Art. 59. As contratações diretas decorrentes de dispensas emergenciais estão disciplinadas no Ato Normativo SAMAE nº 14/2024.

Da formalização do valor estimado

Art. 60. O valor estimado definido será formalizado em documento que con terá, ao menos, as seguintes informações:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a descon sideração de valores inconsistentes, inexecutáveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do artigo 53 deste ato normativo.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

CAPÍTULO VII DOS CONTRATOS

Art. 61. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o SAMAE e os particulares poderão adotar a forma de assinatura eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 62. O objeto do contrato será recebido, observadas as demais disposições do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente, o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, de objetos de pequeno valor, ou de demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 63. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor destes deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 64. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, de modo a certificar-se de que a empresa contratada detém as mesmas condições habilitatórias do instrumento convocatório ou aviso de dispensa.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. A autarquia, seus dirigentes e servidores que utilizem os sistemas eletrônicos responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Parágrafo único. Os responsáveis deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este ato normativo, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 66. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotores do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 67. Ao Diretor Superintendente da autarquia compete:

- I - expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste ato normativo;
- II - dirimir os casos omissos decorrentes da aplicação deste ato normativo;
- III - o SAMAE, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos, por parte do departamento de compras e licitações, do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste ato normativo.

Art. 68. O presente ato normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Tietê, 27 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO MARCUZ BATISTUZZO
Data: 27/09/2024 14:48:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RODRIGO MARCUZ BATISTUZZO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SAMAE TIETÊ

**Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE****ATO NORMATIVO Nº 14, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a Contratação Direta emergencial de que trata o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamenta a sua realização no âmbito do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê/SP”.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no art. 75, inciso VIII, da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE);

O Diretor Superintendente da autarquia, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais e legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto

Art. 1º. Este Ato Normativo dispõe sobre a contratação direta prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, que compreende a circunstância de urgência no atendimento de situação de emergência ou calamidade pública, bem como regulamenta a sua realização no âmbito do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê/SP, Administração Pública Indireta, autárquica.

Seção II
Das Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Ato Normativo, consideram-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

II - dispensa de licitação: forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – contratação direta emergencial: circunstância caracterizada nos casos de emergência ou de calamidade pública, onde a atuação do poder público deve ser imediata;

IV - dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores.

V - sistemas eletrônicos: ferramentas informatizadas disponibilizadas para a realização dos procedimentos de contratações públicas.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I Do Processo de Contratação Direta Emergencial

Art. 3º. Deverá o requisitante observar se no momento da circunstância emergencial ou calamitosa a existência de contrato vigente concernente aos objetos da pretensa aquisição, devendo o mesmo dar preferência a utilização dos contratos vigentes, trazendo suas cláusulas e deveres à circunstância emergente, formalizando nova contratação conforme quantitativo necessário a conter e minimizar a situação emergencial.

Art. 4º. Para os instrumentos contratuais emergenciais o prazo máximo deve ser de 1 (um) ano, vedada a prorrogação do referido contrato, hipóteses em que fica autorizada a possibilidade de rescisão antecipada uma vez que cessada a circunstância emergente ou calamitosa, ou ainda, havendo a conclusão de processo administrativo licitatório que tenha o mesmo objeto.

Art. 5º. O processo de contratação direta emergencial, que compreende a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, nos casos de emergência ou de calamidade pública, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda que caracterize a situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso;

II - estudo técnico preliminar, se for o caso;

III - análise de riscos, se for o caso;

IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

V - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com o disposto no Ato Normativo SAMAE nº 13/2024;

VI - quando da realização de pesquisa direta exclusivamente nos termos do inciso IV do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser anexada a justificativa da escolha das empresas pesquisadas.

VII - indicação do dispositivo legal aplicável;

VIII – formalização do valor estimado nos termos do Ato Normativo SAMAE nº 13/2024 ;

IX- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

- X - parecer técnico e/ou ratificação do requisitante, se for o caso;
- XI - parecer jurídico;
- XII - razão de escolha do contratado;
- XIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- XIV - autorização do Diretor Superintendente do SAMAE Tietê.

Art. 6º. Na contratação direta por dispensa emergencial de licitação a estimativa será realizada em conformidade com o disposto no Capítulo VI, do Ato Normativo SAMAE nº 13/2024, e ainda quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com os parâmetros fixados pelo SAMAE Tietê em Ato Normativo citado, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Seção II Da Divulgação

Art. 7º. No caso de contratação direta emergencial, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência, abrangidos os casos de emergência ou de calamidade pública, terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

Seção III Da Dispensa Emergencial

Art. 8º. A realização do procedimento de dispensa eletrônica será afastada, nos casos de dispensa emergencial quando configurados os casos de emergência ou de calamidade pública, mediante justificativa.

Art. 9º. Para os fins do inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, e de acordo com o Ato Normativo SAMAE nº 13/2024 que rege a matéria.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Art. 10. Será facultativa a formalização do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 11. Fica dispensada a juntada de análise de risco, ressalvando-se o gerenciamento de riscos relacionados à fase de gestão do contrato.

Subseção I Da Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 13. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas com o Ato Normativo SAMAE nº 13/2024, o qual rege a matéria inerente aos documentos de habilitação, o fornecedor mais bem classificado será habilitado.

§ 1º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, deverá ser examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

§ 2º Eventuais vícios quanto aos requisitos de habilitação poderão ser saneados de ofício ou mediante provocação do interessado.

Subseção II Da Contratação

Art. 14. Obtida a proposta vencedora e verificado que o vencedor atende aos requisitos de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente, para fins da adoção das medidas necessárias à contratação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Das Orientações Gerais

Art. 15. A Autarquia, seus dirigentes e servidores que utilizem os sistemas eletrônicos responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os responsáveis deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Ato Normativo, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2º O tratamento de dados pessoais pela Administração autárquica observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709/2018, e nas demais disposições legais pertinentes.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Art. 16. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotores do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 17. Ao DIRETOR SUPERINTENDENTE compete:

- I – expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste Ato Normativo;
- II – dirimir os casos omissos decorrentes da aplicação deste Ato Normativo.

Seção II Da Vigência

Art. 18. Este Ato Normativo entrará em vigor a partir de sua assinatura e publicação.

Tietê, 27 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
RODRIGO MARCUZ BATISTUZZO
Data: 27/09/2024 14:43:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO MARCUZ BATISTUZZO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SAMAE TIETÊ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**ATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2024**

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a abertura do Pregão Eletrônico nº 63/2024, Processo Administrativo nº 77/2024, cujo objeto consiste no **Contratação de empresa especializada em realização de serviços de recarga/manutenção de extintores e sinalização horizontal, para atender as necessidades de todos os prédios da Administração Municipal**, conforme edital e seus anexos. Abertura: 01 de outubro de 2024. Encerramento: 14 de outubro de 2024. Horário: 09h00min. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.tiete.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2024

Pregão Nº 88/2023

Processo Administrativo Nº 888/2023

Órgão – PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TIETÊ

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde – RSS e de carcaças de animais de pequeno porte gerados no município de Tietê, classificados nos grupos “A”, “B” e “E”, nos termos da Resolução ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução CONAMA nº 316/2002, Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 12.300/2006

PRAZO: I – de vigência: 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço. Parágrafo único. Havendo interesse público devidamente justificado e disponibilidade de créditos orçamentários e, caso os preços permaneçam vantajosos à CONTRATADA, o prazo contratual poderá ser sucessivamente renovado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

VALOR: R\$ 331.936,80 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 02/2024

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2023

Processo Administrativo nº 443/2023

Órgão – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

Contratada – OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto – “DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA PONTE ZENÓBIO JOSÉ DE CITRONI SACCON”.

PRAZO: 30 (trinta) dias a partir de 05/10/2024 a 04/11/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2024

Pregão Nº 59/2024

Processo Administrativo nº 73/2024

Órgão – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

Contratada – UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Objeto – Contratação de empresa, operadora ou cooperativa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços regulares e continuados na área de assistência médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina preventiva, na acomodação em quarto coletivo com banheiro privativo, aos servidores públicos ativos, e comissionados da Prefeitura do Município de Tietê/SP

PRAZO: I – de vigência: 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

Valor : R\$ 7.612.920,00 (sete milhões, seiscentos e doze mil, novecentos e vinte reais)

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 92/2018

Dispensa Nº 1808/2018

Processo Administrativo nº 1805.2018

Órgão – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

Contratada – KATIA MARIA GIACOMAZZI

Objeto – “LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DOS VINCULOS”

PRAZO: 12 meses a partir de a partir de **29/09/2024**, findando-se em **28/09/2025**

VALOR R\$ R\$ 27.263,88 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), sendo o valor mensal de R\$2.271,99 (dois mil e duzentos e setenta e um centavos e noventa e nove centavos).

SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA**COMUNICADO DE DEFERIMENTO**

A Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Tietê DEFERE a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO dos estabelecimentos abaixo relacionados.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3577486/2024 Data de Protocolo: 20/08/2024 CEVS: 355450801-863-000357-1-8 Data de Validade: 19/08/2025 Razão Social: IMTRA - INSTITUTO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA CNPJ/CPF: 10.174.473/0001-69 Endereço: Rua BENTO ANTONIO DE MORAES, 157 PISO SUPERIOR CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: EDSON PASSARO JUNIOR CPF: 07750449892 Resp. Técnico: EDSON PASSARO JUNIOR CPF: 07750449892 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:85.278 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 25 de Setembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1618/2024 Data de Protocolo: 23/08/2024 CEVS: 355450801-863-000240-1-5 Data de Validade: 21/08/2025 Razão Social: MARCELO PONTES PASQUALI CNPJ/CPF: 05748219883 Endereço: Praça DR. JOSE AUGUSTO CORREA, 182 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELO PONTES PASQUALI CPF: 05748219883 Resp. Técnico: MARCELO PONTES PASQUALI CPF: 05748219883 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:34820 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 25 de Setembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1649/2024 Data de Protocolo: 12/09/2024 CEVS: 355450801-863-000079-1-9 CEVS: 355450801-863-000079-1-9 Data de Validade: 23/09/2025 Razão Social: ALESSANDRO BISCARO CNPJ/CPF: 13895922862 Endereço: Avenida DR. SOARES HUNGRIA, 99 SALA 01 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: ALESSANDRO BISCARO CPF: 13895922862 Resp. Técnico: ALESSANDRO BISCARO CPF: 13895922862 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:54516 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 25 de Setembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1649/2024 Data de Protocolo: 12/09/2024 CEVS: 355450801-863-000079-1-9 CEVS: 355450801-863-000395-1-9 Data de Validade: 23/09/2025 Razão Social: ALESSANDRO BISCARO CNPJ/CPF: 13895922862 Endereço: Avenida DR. SOARES HUNGRIA, 99 SALA 01 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: ALESSANDRO BISCARO CPF: 13895922862 Resp. Técnico: ALESSANDRO BISCARO CPF: 13895922862 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:54516 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quarta-feira, 25 de Setembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3582329/2024 Data de Protocolo: 30/08/2024 CEVS: 355450801-863-000329-1-3 CEVS: 355450801-863-000330-1-4 Data de Validade: 21/08/2025 Razão Social: AP OLIVEIRA2 ODONTOLOGIA LTDA CNPJ/CPF: 20.292.487/0001-30 Endereço: Rua ENOCK BARREIRA DE MACEDO, 354 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARCO ANTONIO GONCALVES CPF: 22428980866 Resp. Técnico: GUILHERME ROBERTO MARCON CPF: 30345935896 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:86354 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quarta-feira, 25 de Setembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3582329/2024 Data de Protocolo: 30/08/2024 CEVS: 355450801-863-000329-1-3 CEVS: 355450801-863-000329-1-3 Data de Validade: 21/08/2025 Razão Social: AP OLIVEIRA2 ODONTOLOGIA LTDA CNPJ/CPF: 20.292.487/0001-30 Endereço: Rua ENOCK BARREIRA DE MACEDO, 354 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARCO ANTONIO GONCALVES CPF: 22428980866 Resp. Técnico: GUILHERME ROBERTO MARCON CPF: 30345935896 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:86354 UF:SP Resp. Técnico: CAROLINA LUCIA PEREIRA CPF: 09728100647 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:112418 UF:SP Resp. Técnico: JORGE SLONCZEWSKI CPF: 28614450842 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:84218 UF:SP Resp. Técnico: RICARDO FELIPE CURSINO DE CAMPOS CPF: 26639345854 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:76497 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quarta-feira, 25 de Setembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1639/2024 Data de Protocolo: 09/09/2024 CEVS: 355450801-863-000038-1-6 CEVS: 355450801-863-000038-1-6 Data de Validade: 05/08/2025 Razão Social: SELMA REGINA DE TOLEDO TOSCHI CNPJ/CPF: 25982728896 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 147 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: SELMA REGINA DE TOLEDO TOSCHI CPF: 25982728896 Resp. Técnico: SELMA REGINA DE TOLEDO TOSCHI CPF: 25982728896 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:65405 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 25 de Setembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1639/2024 Data de Protocolo: 09/09/2024 CEVS: 355450801-863-000039-1-3 CEVS: 355450801-863-000038-1-6 Data de Validade: 05/08/2025 Razão Social: SELMA REGINA DE TOLEDO TOSCHI CNPJ/CPF: 25982728896 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 147 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: SELMA REGINA DE TOLEDO TOSCHI CPF: 25982728896 Resp. Técnico: SELMA REGINA DE TOLEDO TOSCHI CPF: 25982728896 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:65405 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 25 de Setembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3545375/2024 Data de Protocolo: 09/08/2024 CEVS: 355450801-864-000097-1-7 Data de Validade: 07/08/2025 Razão Social: LABORATORIO ALPHALAB TIETE LTDA CNPJ/CPF: 55.266.014/0001-43 Endereço: Rua ANTONIO NERY, 256 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-029 UF: SP Resp. LEGAL: ANA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA CPF: 43288100819 Resp. Técnico: ANA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA CPF: 43288100819 CBO: 221205 Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:47167 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quarta-feira, 25 de Setembro de 2024

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA

A Secretaria de Turismo e Cultura dá através deste a devida publicidade à sessão de conferência de inscrições deferidas para a fase de análise de mérito/trajetória cultural dos editais **03/2024, 04/2024, 05/2024, 06/2024, 07/2024 e 08/2024**, com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

A sessão será realizada a partir das 08:30 (oito horas e trinta minutos) da data de 01/10/2024 (primeiro de outubro de dois mil e vinte e quatro) nas dependências da Secretaria de Turismo e Cultura, sita ao Largo São Benedito, nº 20 – Centro.

Posteriormente, a relação de inscrições deferida, será publicada em edição da Imprensa Oficial do Município.

Tietê, 27 de setembro de 2024.

Cláudio Donizeti Bueno
Secretário interino de Turismo e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9788-4F34-5808-8E1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CLAUDIO DONIZETI BUENO (CPF 271.XXX.XXX-59) em 27/09/2024 12:43:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/9788-4F34-5808-8E1C>